

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 359/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ILDER JORGE FRANTZ

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação apresentada por

FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE contra

AGRO TANINO S/A = AGROTAN

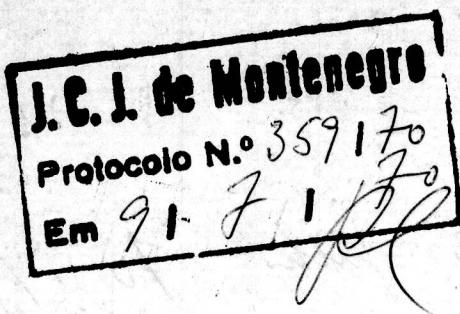
Geraldo Almeida
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SABIA DA SECRETARIA

OBJETO: Diferença salarial, férias, 13º salário.
Valor: Cr\$ 809,00.

2
901

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro



FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, vem, m. respeitosamente perante V. Excia. ajuizar a presente ação trabalhista contra / AGRO TANINO S/A - AGROTAN- firma estabelecida nesta cidade, no Passo / Pimenta (1º Distrito), pelos motivos que passa a expor-

I. ~~que~~ foi admitido em 12 de março de 1967, para trabalhar por tarefa no corte de mato;

II. q. nunca gozou ou foi indenizado de férias, bem como/ nunca recebeu o 13º salário;

III. q. seu salário levando-se em consideração as horas trabalhadas sempre foi inferior ao mínimo legal, ainda sofrendo descontos/ de habitação e débitos para com o armazém da reclamada, terminando por receber ínfimas quantias em dinheiro;

TEM A HAVER DA RECLAMADA-

- diferença salarial	à calcular
- férias (2 em dobro)	R\$ 454,40
- 13º salário de 67,68,69	<u>R\$ 354,60</u>
-	
TOTAL LIQUIDO	R\$ 899,00

REQUER a citação da reclamada para vir responder por todos os termos da presente ação, até final condenação no principal, juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Protesta por posterior juntada da procuração.

N. T.

E. Deferimento

Montenegro, 8 de julho de 1970.

pp. *Abbittencourt*
L. Aquino

CERTIFICAÇÃO

Certifico que foi devidamente de 23 de julho de 1970, às 14,30 horas para a imprensa da capital e da província, na sede da Secretaria de Estado do Trabalho e Previdência Social, expedido o referido ofício.

Porto Alegre, 23 de julho de 1970, às 14,30 horas.

Para ciência da imprensa.

O referido é verdade.

Mário Luiz

23 de julho de 1970

RECEBIDO:

Geraldo Góes

MARALDO FRANCISCO BORGES LUZIMA
CHIEFE DA SECRETARIA

M. Ribeiro

Fábio L. L.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
ST

PROCESSO N.º 359/70

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 14,39 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE, reclamante, e AGRO TANINO S/A- AGROTAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama da segunda: DIFERENÇA SALARIAL, FÉRIAS, 13º SALARIO. Presente a reclamada, representada por seu preposto Carlos Jahn e de su Procurador Bel. Cláudio Endres e o reclamante acompanhada da Bel. Lucinda Ragugnetti. Pelo reclamante foi pedida a desistência do pedido de férias e 13º salário - prosseguindo a reclamatória apenas em relação a diferença salarial, sendo a desistência homologada pou unanidade de votos pela Junta. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 58,77, dispensadas ex-officio. A seguir foi dada a palavra a reclamada para contestar. Que inicialmente deseja arquir a exceção de incompetência ratione loci, desta Junta uma vez que o reclamante presta serviços na granja D. Bernarda, em Triunfo. Que se reserva o direito de manifestar-se sobre o mérito oportunamente. A exceção recebida, sendo dada a palavra ao excipiente para contestar digo: ao excepto para contestar. Pelo mesmo foi dito que conforme se verifica a fls. 7 a atividade desenvolvida pelo exceto foi desenvolvida em Montenegro e a fls. 29 da mesma CP foi recolhido o imposto sindical para o Sindicato dos trabalhadores rurais de Montenegro. É dada vista da Carteira exibida ao excipiente. Disse que o imposto sindical diz respeito ao ano de 1969 e que o de 1970 foi recolhido ao sindicato de Triunfo por intermédio do IBRA; que o trabalho está sendo desenvolvido em Triunfo e não em Montenegro; Conciliação: REJEITADA. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do excipiente. PR que o contrato do excepto foi feito na sede da reclamada em Montenegro; que há um só contrato com o exceto; que o depoente trabalha ultimamente na granja Lomba da Pedra, Município de Montenegro. Nada mais dis-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
907

se nem lhe foi perguntado. A seguir foi devolvida a CP ao excepto. Não havendo mais provas a produzir foi encerrada a instrução dando-se a palavra ao excipiente para as razões finais. Que se reporta ao que já disse alertando esta Junta que caso seja desfavorável ao exceto a exceção, ocasionará um precedente. Dada a palavra ao excepto disse que pede que seja julgada improcedente a exceção. Conciliação: rejeitada. A seguir passou o Sr. Juiz presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE, reclama contra AGRO TANINO S/A, (AGROTAN), o pagamento de diferença salarial, férias, 13º salário. À audiência o reclamante pediu desistência da postulação de férias e 13º salário, sendo a desistência homologada por unanimidade de votos pela Junta, prosseguindo a reclamatória em relação ao pedido de diferença salarial. Em defesa prévia arquivou a reclamada exceção desta Junta, i.e. exceção de incompetência em razão do lugar, que foi contestada pelo exceto. O exceto exibiu carteira profissional, tendo ambas as partes prestado depoimento pessoal, sendo encerrada a instrução e resultando inexistente também a última tentativa de conciliação. É o relatório.

ISTOPÔSTO:

Para o deslinde da controvérsia, desnecessário se torna perquirirmos se o exceto prestava serviços neste município ou no município de Triunfo, uma vez que o próprio representante da excipiente, em depoimento pessoal admite que o excepto foi contratado nesse município de Montenegro. Ora, nos termos do § 3º do art. 65º da CLT é facultado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos serviços respectivos. Preferiu, como lhe é facultado, o foro da celebração do contrato. Assim, é totalmente improcedente a exceção arguida.

Ante o exposto, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos rejeita a exceção arguida pela reclamada e dá-se por competente para conciliar e instruir e julgar o feito. As partes presentes ficaram cientes neste ato do inteiro teor da decisão. A seguir pelo Juiz Presidente foi dada a palavra a reclamado para contestar o mérito do pedido. Que improcede a reclamatória com relação à diferença salarial, por razões bastante, já que junta os recibos comprovatórios dos pagamentos efetuados. Ao reclamar diferença salarial a calcular, o reclamante evitou possibilidades maiores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
CN

de uma defesa perfeita para o reclamado. Não fôra isto, poderia se verificar onde se encontra a diferença - pleiteada pelo reclamante, alias inexistente - e assim o reclamado teria uma defesa e uma contestação maior. Isto só somado aos recibos que junta decreta a improcedência da reclamatória. Com a contestação foram juntados 31 recibos, sendo dado vistas ao reclamante. Conciliação rejeitada. Pelor Sr. Juiz Presidente foi dito que fixava o valor da causa em Cr\$ 400,00 (R\$). A seguir pela Dr. Procuradora do reclamante foi requerido o adiamento da presente audiência pois pretende fazer um melhor exame dos recibos juntos aos autos. Requeru ainda que a reclamada juntasse aos autos os recibos de pagamentos do período de 1º de março de 1967 até 25 de junho de 1968. Dada a palavra à reclamada, concordou com o requerimento. A seguir pelo Juiz Presidente foi dito que a reclamada juntasse ainda hoje os recibos sendo suspensa temporariamente a audiência para que o representante da firma se deslocasse para a mesma, em busca dos documentos. Reabertos os trabalhos, juntou aos autos a reclamada mais doze recibos sendo dado vistas ao reclamante. A seguir passou a junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante. PR que as impressões digitais constantes nos recibos juntados aos autos são do depoente mas que ele não sabe nem escrever; que não sabe se recebeu as importâncias constantes nos recibos; que a mercadoria fornecida pelo armazém da reclamada, alguma é mais cara outra mais cara que nos armazéns desta cidade; que p.ex. a farinha de milho do armazém da reclamada é Cr\$ 0,42 o quilo enos armazéns desta cidade está ao preço 0,35 o quilo e que a farinha é da mesma qualidade; que o depoente fez um rancho na reclamada no dia 1º do corrente mês no valor de Cr\$ 70,15 e este rancho é para ser pago com o salário do corrente mês. O reclamante exibiu uma nota do armazém da reclamada em que consta importância das contas digo compras, e cuja juntada é determinada ex-eofficio aos autos. Que a compra de que dá notícia a nota junta aos autos foi comprada no armazém da firma porque o depoente não tinha nenhuma importância em haver na firma e não tinha dinheiro para comprar em armazém, na direção; que a firma nunca atrasa o pagamento mas não sobra dinheiro, isto é as vezes não sobra dinheiro; que todos os cortadores fazem o pedido de rancho no dia 20 de cada mês e recebem o rancho no dia 3 do mês seguinte. que recebem os ranchos sempre adiantados e pra desconto no final do mês. A seguir passou o representante da reclamada. PR que que o armazém da reclamada compra no comércio atacadista de Montenegro e adquire a mercadoria onde encontra melhor preço



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Que a mercadoria é vendida com acréscimo de 5% sobre o preço da compra; que este acréscimo de 5% se destina ao frete da mercadoria até o armazém; que ainda duas pessoas são pagas pela firma para atender no armazém; que estas duas pessoas uma ganha Cr\$ 215,00 mensal e outra Cr\$ 170,40.; que o armazém da firma vende mensalmente para os empregados cerca de Cr\$ 10,00 diário: 10.000,00 e só vende para os empregados da firma; que desde 1960, este armazém vem funcionando; que até 1967 a firma não teve produção que a onerasse com o imposto de renda; que nos anos subsequentes a firma pagou imposto de renda; que o estoque normalmente é comprado para um mês só, sofrendo alteração o preço quando novamente é adquirida, se houver alta de preço, calculando-se sempre os 5% sobre o valor da aquisição; que quando houver baixa na mercadoria, na nova compra, esta a venda também sofre esta influência. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. Não havendo mais provas a produzir, foi declarada encerrada a instrução. Dando a palavra ao reclamante para as razões finais pelo mesmo foi dito que sustentava que os pagamentos efetuados pela reclamada vem sendo efetuados integralmente em utilidades não tendo sido pago em espécie a cota de 30% exigida por lei. Assim, pede a procedência da reclamatória. Dada a palavra arreclamada, pelo seu procurador foi dito que a reclamada fornecia utilidades como adiantamentos e aos empregados não obrigados a receberlas, no armazém, que vem prestando relevante serviço social. Assim pede a improcedência da reclamatória.

CONCILIAÇÃO: Rejeitada. É designado audiência para publicação de sentença para o dia 4 de agosto, às 16 horas e somente é designada esta data por estar este Juiz no exercício da presidência da JCJ de Lajeado, durante a próxima semana. Ficam as partes notificadas. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai deviamente assinada.

John George Frank
JOHN GEORGE FRANK

Juiz Presidente, Substº.

~~PAULO MORAES GUEDES~~
~~VOGAL DOS EMPREGADOS~~

BEL CLAUDIO ENDRES

Carlos G. Jahn
~~CARLOS JAHN~~

BEL. LUCINDA RAGUGNETTI

Ref. 129450.000 fls. - 7/6 AUTOMATOS NOBRE

A high-contrast, black and white image of a fingerprint, showing a clear whorl pattern.

Carlos G. Jahn
CARLOS JAHN

JUNTADA

Faço juntada de 45 documentos
(fls. 7 a 10), entregues em audiência.

Em 23 de julho de 1920.

Geraldo Stucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SMEUS DA SECRETARIA

Fls. 7 a 10

7
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JULHO do ano de
mil novecentos e SETENTA perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRÔ de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANCISCO NORRE DOS SANTOS,
BRASILEIRO,
CAPADO, (Estado civil) TRABALHADOR RURAL,
(Nacionalidade)
maior, residente na Ribeira de Monte Negro (Profissão),
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel LUCINDA RAVANETTI,
BRASILEIRA, (Nacionalidade) RIO GRANDE DO SUL, (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 4124, sob n.º
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monte Negro, 23 de julho de 1970.

VISTO:



Flávio Francisco
Juiz do Trabalho, Presidente



AGROTAN

Até 70,00
AGRO TANINO S.A.

ICGCMF nº. 91 359 729

NOTA
FISCAL № 18455 8/6/1

Seção — Armazém para os empregados

Ao Sr. Francisco Scholze.

Endereço: Fortaleza

Triunfo, 1 de 7 de 1970

1a. Via
149 | 000438
Prefixo | Inscrição

Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL	Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL
10	Pct.	Açúcar de baunilha					Fontol		
	Quilo	Açúcar cristal	210,58	5,80			Fósforos		
	"	Açúcar refinado					Quilo	Fumo em ramo	
	Grf.	Álcool					Goiabada		
X/20	Boneca	Anil					Lata	Leite condensado	
	Quilo	Arroz	0,56	11,20			Lata	Leite em pó	
X/4	Pct.	Arrozina					Vidro	Leite de magnésia	
	Lata	Azeite	210	8,40			Quilo	Lingüiça	
	Quilo	Banha						Lixa para fogão	
	"	Batata inglêsa			X/1			Machado	
	Pct.	Bicarbonato						Pct.	Maizena
	Quilo	Rolachas						Pct.	Massa
		Bom bril							Marmelada
X/1		Bomba p/ Querozene							Massa Tomate
	Quilo	Café puro		1,68					Melhoral
		Canela em pó							Milho em grão
		Canela em ramo							Papel Higiênico
	Quilo	Cebola							Pasta de frutas
	Lata	Cera para assoalho							Pasta para dentes
	Pct.	Chá da India							Pedra para fogão
	Par	Chinelos							Pimenta de grão
		Colorau							Pimenta em pó
		Cominho							Querozene
		Cravo							Sabão de glicerina
X/3		Erva Doce			X/4				Sabão refinado
	Quilo	Erva-Mate	0,73	2,19					0,47 1,88
		Escova de dentes							Sabonete
		Escova de piaçava							Sacos brancos
		Esfregão de aço			X/2				Sagú
	Caixa	Espirais p/ Mosquitos							Sal Refinado
X/1	Quilo	Farinha de mandioca		0,37					0,24 0,48
	"	Farinha de milho							Saponáceo em pó
25	"	Farinha de trigo	0,77	9,25					Tamancos
10	"	Feijão	1,60	1,00					Vassouras de palha
X/1	Lata	Fermente Fleischmann							Vassouras de piaçava
	Pct.	Fermento		0,70					Velas
									Vinagre
									10,56
									59,59

CORTE

AGRO TANINO S/A.

"AGROTAN"

Fazenda Dmz Belmar do II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25-6 a 24 de 7 de 1967

A Francisco dos Santos Nobre. N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	Cr\$	
	Tarefa	Cr\$	67,95
	Eventuais	Cr\$	
	Salário Mensal	Cr\$	

TOTAL Cr\$ 67,95

DESCONTOS	Habitação e lenha	Cr\$	19,20
	Armazém	Cr\$	18,75
	Eventuais	Cr\$	

Líquido a pagar Cr\$

Recebi da Agro Tanino S/A. a importância

constante dêste recibo em 29/7/67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

trabalhei neste período 9 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 8 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 3 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 9 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 6 dias efetivos.

trabalhei neste período 12 dias efetivos.

trabalhei neste período 13 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 4 dias efetivos.

constante dêste recibo em 29/01/1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 2 dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINOS/A.
"AGROTAN"

Fazenda D. Bernardo II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-7 a 21 de 8 de 1967

A Fazenda dos Lentes Nobres N°

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	<u>89,95</u>
	Tarefa	NCr\$	
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 89,95

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>19,20</u>
	Armazém	NCr\$	<u>49,10</u>
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 21,65

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 29.18.162

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

CORTE

Fazenda Bernardo II

AGRO TANINO S.A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/08 a 24 de 09 de 1967

A Francisco dos Santos Nobre N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$ 91,33
	Tarefa	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 91,33

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 19,20
	Armazém	NCr\$ 61,75
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 10,38

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 29/09/67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINO S/A
"AGROTAN"

Fazenda *Bonfim*

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de *25-9* a *30* de *Setembro* de 1967

A *Fazenda dos Lantos N.º 66* N.º

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<i>6625</i>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
TOTAL NCr\$			<i>9615</i>
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<i>1926</i>
	Armazém	NCr\$	<i>5593</i>
	Eventuais	NCr\$	

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em *28/10/67*

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período *16* dias efetivos.

Líquido a pagar NCr\$ *9039*

Ass. ou polegar direito



9
GT

CORTE

Fazenda  BERNARDA II

AGRO TANINO S.A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.10 a 24 de 11 de 1967

A Francisco dos Santos Nobre. N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$ 105,20
	Tarefa	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 105,20

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 19,20
	Armazém	NCr\$ 61,67
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 24,33

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 28/11/67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período - dias efetivos.

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

CONTE
Fazenda DNA. BERNARDA II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 21/11 a 24 de 12 de 1967

A FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE Nº

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$ <u>106,20</u>
	Tarefa	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 106,20

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ <u>19,20</u>
	Armazém	NCr\$ <u>68,38</u>
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 19,12

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 29/12/67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 18 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGRO TANINO S.A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.12 a 24 de 01 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre.

Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 97,45
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$
TOTAL NCr\$		97,45
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 19,20
	Armazém	NCr\$ 54,82
	Eventuais	NCr\$
Líquido a pagar NCr\$		23,43

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 29 / 01 / 1968

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período - dias efetivos.

CORTE

Fazenda *Pernambuco II*

AGRO TANINO S.A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de *25* a *26* de *2* de 19*68*

A *Finanças das Fazendas - N.º 8* N.º

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$ <i>80,45</i>
	Tarefa	NCr\$ <i>0,00</i>
	Eventuais	NCr\$ <i>0,00</i>
	Salário Mensal	NCr\$ <i>0,00</i>

TOTAL NCr\$ *80,45*

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ <i>19,20</i>
	Armazém	NCr\$ <i>51,28</i>
	Eventuais	NCr\$ <i>0,00</i>

Líquido a pagar NCr\$ *9,97*

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em *291.210,81*

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

CORTE

Fazenda *Bernardete II*

AGRO TANINO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de *30-2 a 31 de 3 de 1968*

A *Franco dos Santos Oliveira*

Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<i>76,20</i>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
TOTAL NCr\$			<i>76,20</i>
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<i>19,30</i>
	Armazém	NCr\$	<i>57,00</i>
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em *2813 168*

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

CORTE

AGROTANINO S/A
"AGROTAN"

Fazenda Dra. Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/3 a 24 de 4 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre N°

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	<u>97,35</u>
	Tarefa	NCr\$	<u>97,35</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 97,35

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>23,40</u>
	Armazém	NCr\$	<u>50,73</u>
	Eventuais <u>Líp. Smed</u>	NCr\$	<u>3,19</u>

Líquido a pagar NCr\$ 20,03

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 29/4/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste periodo — dias efetivos.

CORTE

A G R O T A N I N O S / A
"AGROTAN"

Fazenda Bernardo II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/11 a 24 de dez de 1968

A Francisco de Souza Vieira Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<u>11,20</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
TOTAL NCr\$			<u>111,20</u>
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>23,90</u>
	Armazém	NCr\$	<u>66,03</u>
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 21,27

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante d'este recibo em 28/11/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Bernardo II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/5 a 06 de 1968

A Fazenda dos Santos Vales Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	113,30
	Tarefa	NCr\$	
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
TOTAL NCr\$			113,30
DESCONTOS			
Habitação e lenha			23,60
Armazém			40,36
Eventuais			
Liquido a pagar NCr\$			79,54

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante d'este recibo em 10/06/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINO S.A.
"AGROTAN"

Fazenda Dia Bernarda IV

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 27/6 a 24 de 7 de 1968

A Francisco dos Santos Nabbe Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ <u>37,94</u>
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 92,94

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ <u>23,40</u>
	Armazém	NCr\$ <u>14,54</u>
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 54,00

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 29/7/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 9 dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 26 de Agosto de 1968

A Francisco dos Santos Nogueira Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 65,14
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$
TOTAL NCr\$		65,14
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 23,40
	Armazém	NCr\$ 11,74
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/8/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 13 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Três Marias.-

AGROTANHO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.9 a 24 de 10 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre.- N°.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 44,56
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 44,56

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 23,40
	Armazém	NCr\$ 21,16
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi da Agro Tanho S. A. a importância
constante dêste recibo em 28 / 10 / 1968

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 8 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Três Marias.

AGRO TANINO S.A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.10.24 de 11 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre. - N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 15,50
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 15,50

DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$
	Armazém	NCr\$ 15,50
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 28/11/1968

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei nêste período 3 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGRO TANINO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.10 a 24 de 11 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre. - N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 47,90
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 47,90

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 23,40
	Armazém	NCr\$ 24,50
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$

-0-

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/11/1968

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 9 dias efetivos.

CORTE

AGRO.TANINOS S/A
"AGROTAN"

Fazenda *Tr. Pires*

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de *25/01/68* a *12/02/68* de 1968

A *Franzisco da Costa Nobre* N° *.....*

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	<i>33,00</i>
	Tarefa	NCr\$	<i>.....</i>
	Eventuais	NCr\$	<i>.....</i>
	Salário Mensal	NCr\$	<i>.....</i>
TOTAL NCr\$			<i>33,00</i>
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<i>.....</i>
	Armazém	NCr\$	<i>33,00</i>
	Eventuais	NCr\$	<i>.....</i>

Líquido a pagar NCr\$

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante d'este recibo em *28/02/68*

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei nêste período *6* dias efetivos.

CORTE

Fazenda

Três Maria

AGRO TANINO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/11 a 24 de 12 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre N°

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	983
	Tarefa	NCr\$	
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
TOTAL NCr\$			983

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	
	Almoço	NCr\$	262
	Eventuais	NCr\$	
Líquido a pagar NCr\$			973

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/12/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 15 dias efetivos.

CORTE

Fazenda *Bernardo Te*

AGRO TANINO S.A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/11 a 26 de 12 de 1968

A *Francisco dos Santos Nobre* N°

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<i>68,56</i>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ *68,56*

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<i>23,60</i>
	Armazém	NCr\$	<i>44,16</i>
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ *20,80*

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em *28/12/68*

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período *13* dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINO S.A.
"AGROTAN"

Fazenda

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/11 a 26/12 de 1968

Nº.

A

Trabalho por dia

NCr\$

O

Tarefa

NCr\$

CÁLCULO

Eventuais

NCr\$

Salário Mensal

NCr\$

TOTAL NCr\$

DESCONTOS

Habitação e lenha

NCr\$

Arroz zém

NCr\$

Eventuais

NCr\$

Líquido a pagar NCr\$

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante d'este recibo em 28/12/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei nêste período / dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGRO TANINO S/A
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25 a 12 a 24 de 01 de 1962

A Francisco dos Santos Nobre

Nº

CÁLCULO

Trabalho por dia	NCr\$
Tarefa	NCr\$ 18,40
Eventuais	NCr\$
Salário Mensal	NCr\$
	TOTAL NCr\$ 18,40

DESCONTOS

Habitação e lenha	NCr\$
Arrozém	NCr\$
Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 18,40

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 28/01/1962

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 3 dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINO S/A.

Fazenda Dna. Bernarda II

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.1 a 24 de 02 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre.-

Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ IX 144,96
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$
TOTAL NCr\$		144,96
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$
	Armazém	NCr\$ 61,97
	Eventuais	NCr\$
Líquido a pagar NCr\$		59,59

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28 / 02 / 1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 21 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 22 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 22 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 24 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 24 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 23 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 10 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 20 dias efetivos.e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 24 dias efetivos.

trabalhei neste período 20 dias efetivos.

trabalhei neste período 19 dias efetivos.

trabalhei neste período 18 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 19 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 12 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 6 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 17 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 18 dias efetivos.

trabalhei neste período 6 dias efetivos.

trabalhei neste período 2 dias efetivos.

AGROTANINO S/A
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.2 a 24 de 03 de 1969

A Francisco dos Santos Nobile N°.....

CÁLCULO

Trabalho por dia	NCr\$
Tarefa	NCr\$ 130,20
Eventuais	NCr\$
Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 130,20

DESCONTOS

Habitação e lenha	NCr\$ 23,40
Armazém	NCr\$ 11,94
Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 34,86

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 28/03/69

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 22 dias efetivos.
e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 22 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGROTANINOS/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.3 a 24 de 04 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre.-

Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	136,08
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
TOTAL NCr\$			136,08
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	23,40
	Armazém	NCr\$	108,76
	Eventuais Imp. Sindical	NCr\$	3,92
-0-			
Líquido a pagar NCr\$			

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28 /04 /1969

Ass. ou por direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 22 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINO S/A
"AGROTAN"

Fazenda Dna. Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.4 a 24 de 05 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre. - N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	177,55
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 177,55

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	28,20
	Armazém	NCr\$	105,20
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 44,15 *

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/05/1969

Ass. com polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 24 dias efetivos.

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Dra. Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.5 a 24 de 06 de 1966

A Francisco dos Santos Nobre N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 172,90
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 173,90

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 23,20
	Armazém	NCr\$ 103,74
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 36,96

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 26/06/1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 21 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGROTANINO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.6 a 24.07.1969

A Francisco dos Santos Nobre. - N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	169,00
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
DESCONTOS	TOTAL NCr\$		169,00
	Habitação e lenha	NCr\$	28,20
	Armazém	NCr\$	108,08
	Eventuais	NCr\$	
	Líquido a pagar NCr\$		32,72

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 28 / 07 / 1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 23 dias efetivos,

CORTE

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Dna. Bernadete L.

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25-7 a 24 de 2 de 1962

A	Eugenio das Cunha Nobre	Nº.....
CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 105,90
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$
	TOTAL NCr\$ 106,10	28,20
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$
	Armazém	NCr\$ 48,70
	Eventuais	NCr\$
	Líquido a pagar NCr\$ 59,40	59,40

Recebi da Agro Tanino S. A., a importância
constante deste recibo em 28/8/62

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 10 dias efetivos.

AGROTANINOS/A.
"AGROTAN"

Fazenda BERNARDA II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-8 a 24 de 9 de 1969

Nº.

A.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 733,20
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$

DESCONTOS

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 21,30
	Armazém	NCr\$ 82,40
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 939,50

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 29/9/69

Ass. ou pôr assinar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 20 dias efetivos.

CORTE

Fazenda

de Bernarda II

AGROTANINO S.A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/10 a 27/10 de 1969

Nº.

A Francisco Santos Vile

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 174,50
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 28,20
	Armazém	NCr\$ 107,21
	Eventuais	NCr\$
	Líquido a pagar NCr\$	39,09

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 29/10/69

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 24 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dra. BernadeteAGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/10 a 14/11 de 1969A Fazenda das Santas, Palmeira

Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<u>138,50</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
TOTAL NCr\$			<u>138,50</u>
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>28,20</u>
	Armazém	NCr\$	<u>92,47</u>
	Eventuais <u>Imps.</u>	NCr\$	<u>5,24</u>
Líquido a pagar NCr\$			<u>12,29</u>

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/11/69

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 22 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINOS/A.
"AGROTAN"

Fazenda

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/11/64 de 06 de 1964

A Francisco dos Santos Nobre N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 10,00
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 129,50

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 18,00
	Armazém	NCr\$ 0,26
	Eventuais	NCr\$ 6,50

Líquido a pagar NCr\$ 37,00

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 381.12.64

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 19 dias efetivos.



CORTE

AGROTANINOSA.
"AGROTAN"

Fazenda *Bonançada*

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/12/69 a 24/1/70 de 1 de 1969

A *França de dos Sítios Nobre* Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	99,94
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 99,94

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	15,04
	Armazém	NCr\$	56,90
	Eventuais	NCr\$	3,90

Líquido a pagar NCr\$ 99,94

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em *28/1/1970*.

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período *18* dias efetivos.

Ass. ou polegar direito



CORTE

Fazenda

Auy Flock

AGROTANINOS S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/11 a 26/12 de 1960

A Francisco dos Santos Nogueira Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	69,29
	Tarefa	NCr\$	
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
	TOTAL NCr\$		69,29
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	19,24
	Armazém	NCr\$	24,18
	Eventuais	NCr\$	2,88
	Líquido a pagar NCr\$		24,80

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 28/12/60

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 21 dias efetivos.

AGROTANINOS/A.
"AGROTAN"

Fazenda

CORTE
RECIBO DE PAGAMENTO

A

Periodo de a de de 196.....
Nº.

CÁLCULO

Trabalho por dia	NCr\$
Tarefa	NCr\$
Eventuais	NCr\$
Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$

DESCONTOS

Habitação e lenha	NCr\$
Armazém	NCr\$
Eventuais 100	NCr\$ 100

Líquido a pagar NCr\$

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em / / 70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

CORTE

Fazenda

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 24 de 3 de 1967

A

CÁLCULO

Trabalho por dia	NCr\$
Tarefa	NCr\$ 85,23
Eventuais	NCr\$
Salário Mensal	NCr\$
TOTAL NCr\$ 95,23	

DESCONTOS

Habitação e lenha	NCr\$ 20,66
Armazém	NCr\$ 59,83
Eventuais	NCr\$ 14,72

Líquido a pagar NCr\$ 10,72

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/3/70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 12 dias efetivos.

CORTE

Fazenda

AGROTANINO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 24 de 3 de 1962

A

CÁLCULO

Trabalho por dia	NCr\$
Tarefa	NCr\$ 57,76
Eventuais	NCr\$
Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 32,76

DESCONTOS

Habitação e lenha	NCr\$ 7,52
Armazém	NCr\$ 30,24
Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ -

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 28/13/1962

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 6 dias efetivos.

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 27 a 24 de de 1962

A Francisco F. Vitor N°.....

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 119,20
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 119,20

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 28,20
	Armação	NCr\$ 41,00
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/4/1962

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 17 dias efetivos.



CORTE

Fazenda Fortaleza.-

AGROTANINOS S/A
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.4 a 24. de 05. de 1970

A Francisco dos Santos Nobre. - Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$
TOTAL NCr\$		
	66,48	

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$
	Armasém	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
Líquido a pagar NCr\$		
	34,08	
	32,40	

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 29/05/1970

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 18 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINOS S/A
"AGROTAN"

Fazenda Ary Leuck

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25-4 a 24 de 5 de 19670

A Francisco dos Santos Nobre Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$
TOTAL NCr\$		

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$
	Armazém	NCr\$
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 29/5/70

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 6 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

AGRO TANINO S/A.

"AGROTAN"

Fazenda FORTALEZA

RECIBO DE PAGAMENTO

A Francisco S. Nobre Período de 15/5 a 24 de 6 de 1970 Nº

CÁLCULO	Trabalho por dia	Cr\$
	Tarefa	Cr\$ <u>18,90</u>
	Eventuais	Cr\$
	Salário mensal	Cr\$

TOTAL Cr\$ 18,90

DESCONTOS	Habitação e lenha	Cr\$
	Armazém	Cr\$ <u>18,90</u>
	Eventuais	Cr\$

Líquido a pagar Cr\$

Recebi da AGRO TANINO S. A. a importância
constante dêste recibo em 29/6/70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 2 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dr. Campos

AGROTANINOS/A.
"AGROTAN"**RECIBO DE PAGAMENTO**

Periodo de 25-5 a 24 de 6 de 19670

A Francisco dos Santos Nobre Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 82,13
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 82,13

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ 34,20
	Armazém	NCr\$ 45,93
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 2,00

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 29 / 6 / 70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 11 dias efetivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
GOM

PROCESSO N.º 359/70.

Aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **dezesseis** horas, estando aberta a audiência **desta** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **dr. Ilder Jorge Frantz** e do Srs. Vogais, **Erny Carlos Heller, Suplente**, dos empregadores, e **Paulo Moais Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**, apregoados os litigantes: **FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE**, reclamante, e **AGRO TANINO S/A - AGROTAN**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda diferença salarial, férias e 13º salário. De imediato passou o sr. Juiz Presidente a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, com os votos colhidos dos mesmos, foi proferida a seguinte decisão:

V I S T O S, E T C.

Francisco dos Santos Nobre reclama de Agro Tanino S/A (Agrotan), o pagamento de diferença salarial, férias em dôbro, 13º salário de 1.967, 1.968 e 1.969, perfazendo a parte líquida do pedido a importância de R\$ 809,00. Contudo, argüiu a reclamada exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão do lugar. Devidamente instruída, foi a exceção rejeitada por unanimidade de votos pela Junta. No mérito, sustentou a reclamada a improcedência da reclamatória, tendo juntado, com a contestação, vários documentos. Foram juntados aos autos outros documentos. As partes prestaram depoimento pessoal. Não vingaram ambas as propostas de conciliação. Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais. É o relatório.

I S T O P Ó S T O:

O reclamante, antes de ser contestado o feito, requereu desistência do pedido de férias e 13º salário, sendo a desistência homologada pela Junta. Cabe, pois, examinarmos, apenas, o pedido de diferença salarial.

Como bem acentuou a reclamada, em sua contestação, ao reclamar diferença salarial a calcular, o reclamante "evitou possibilidades maiores de defesa", pois não especifica, na inicial, em qual os meses que ocorreu diferenças, quais as horas trabalhadas que não foram pagas e nem mesmo /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
GM

quantas horas trabalhava por dia ou quantos dias durante o mês, uma vez que trabalhava por tarefa no corte de mato. Sómente, em razões finais, é que ficou claro qual o objetivo do reclamante, quando sustentou que os pagamentos efetuados pela reclamada vêm sendo efetuados integralmente em utilidades não tendo sido pago em espécie a cota de 30% exigida em lei. Constituiu-se, então, que o reclamante pleiteia a diferença salarial entre o que lhe foi pago em espécie e os 30% exigidos em lei.

Pelos recibos junto aos autos sómente nos períodos de 24/1/69 a 24/2/69 e de 25/1/70 a 24/2/70 o reclamante recebeu, em dinheiro, importância não inferior a 30%, levando-se em consideração os dias, efetivamente trabalhados durante os referidos meses.

O Estatuto do Trabalhador rural estipula, / em seu artigo 33, um pagamento em dinheiro nunca inferior a 30%. Trata-se de um dispositivo de grande alcance social, estabelecido em benefício do trabalhador, a fim de evitar que empregadores inescrupulosos, mantendo armazéns para fornecimentos de gêneros alimentícios, obriguem ao empregado a adquirir a mercadoria a preços exorbitantes ao invés do pagamento em dinheiro, não podendo o empregado adquiri-las onde melhor lhe convier. Quando isto ocorre o empregador está, realmente, infringindo o art. 33 do E. T. Rural, pois o espírito da Lei é proteger o empregado contra o abuso do empregador.

No caso sub judice, a situação é completamente diferente. O reclamante mantém um, digo, A reclamada man-
tém um armazém para fornecimento de gêneros alimentícios a seus empregados, mas fornece tais gêneros adiantadamente e não obriga aos empregados a adquiri-los. O próprio postulante, em seu depoimento pessoal de fls. 5, diz que a reclamada não atra-
sa os pagamentos e que recebem os "ranchos" sempre adiantados para descontos no fim do mês. O documento de fls. 8, apresentado pelo próprio reclamante, vem corroborar suas afirmações. Pelo citado documento, o postulante adquiriu, em mercadoria , no dia 1º de julho de 1.970 a importância de R\$ 70,15, para ser descontada com o pagamento dos salários do fim do mês de julho. Por conseguinte, o que a reclamada fez foi dar crédito / ao reclamante, adiantando seus salários em utilidades, proporcionando alimentos para o postulante e seus familiares, a pre-
ços acessíveis, pois acresce 5% ao preço de custo.

Este modo de proceder da reclamada merece e logios e deveria servir de exemplo, pois com o fornecimento de mantimentos adiantadamente, a demandada vem favorecendo algu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
07

mas centenas de trabalhadores. O próprio reclamante disse, em seu depoimento, que a compra, de que nos dá notícia a nota / junto aos autos, foi adquirida no armazém da reclamada porque não tinha dinheiro para comprar no armazém da cidade e não tinha nenhuma importância em haver na firma.

Pergunta-se, qual a infração contratual cometida pela reclamada? A resposta evidencia da prova dos autos: foi dar demasiado crédito ao empregado, prestando, com sua atitude, louvável iniciativa de assistência social. Assim é improcedente a reclamatória, pois a reclamada adiantando os salários do reclamante, em utilidades, além da importância de 70%, não infringiu o art. 33 do Estatuto do Trabalhador Rural.

Há, ainda, a considerar que, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Admitindo-se, somete para argumentar, pois a petição inicial não oferece maior clareza, que o reclamante pretenda, também, a diferença entre o salário mínimo mensal e o que realmente recebia por seu trabalho como tarefairo, ainda assim é improcedente a reclamatória, pois houve meses em que trabalhou apenas 3 dias, conforme recibos junto aos autos e recebeu pelos dias em que trabalhou, importância superior / ao salário mínimo. De junho de 1.967 a junho de 1.968 não consta nos recibos o número de dias trabalhados, mas nenhuma prova fez o reclamante de que tivesse neste período tido assiduidade integral ou que tivesse trabalhado número de dias, em cada mês, que corresponesse a importância superior ao que lhe foi pago. Improcede, assim, a reclamatória, devendo o reclamante pagar as custas do processo.

ANTE O EXPOSTO,

a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregados, JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE a reclamatória. Custas / pelo reclamante, no valor de R\$ 34,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 400,00, dispensado Ex-ofício por receber menos do dobro do salário mínimo. As partes são consideradas cientes da presente decisão por estarem devidamente notificadas da audiência. Do que, para constar, foi lavrada esta, ata, que vai devidamente assinada.


Erny Carlos Heller

Vogal dos Empregadores Spte.
Ref. 129 - 50.000 fls. - 7/66 - OTOMIT


ALDER JORGE FRANTZ

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


PAULO MORAES QUDESES
VOGAL DOS EMPREGADOS


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

